



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/09/2017, Edição nº 4606, Página nº 4 e 5
LEI Nº 1.921/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.566, de 28 de agosto de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº. 1.566, de 28 de agosto de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

a)

.....

h) *Entidades de Aposentados e Pensionistas;*

i) *trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;*

j) *entidades dos prestadores de serviços de saúde.*

II - *prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e representantes do Governo Municipal;*

III -

IV - *revogado”.*

“Art. 4º *Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão oriundos de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.*

Parágrafo único. *O Município fornecerá transporte e arcará com as despesas necessárias para a participação do Conselheiros em eventos, congressos, cursos e afins, mediante reembolso”.*

“Art. 5º *O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma paritária e terá a seguinte composição:*

I - *6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;*

II - *3 (três) representantes dos trabalhadores da saúde municipal;*

III - *3 (três) representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

§ 1º *Os representantes serão escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde.*



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º A representação paritária será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Cada representante terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º Um segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde’.

“Art. 7º.....

I -

.....

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no § 3º do Art. 5º desta lei.”

Art. 2º Em virtude da alteração da composição, o atual Conselho Municipal de Saúde convocará uma Assembleia, em até 30 [trinta] dias a contar da publicação desta lei, para a indicação e eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os novos membros eleitos do Conselho exercerão seu mandato até a próxima eleição junto a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

NORBERTO PINZ
Prefeito